

Publicado em 07 de agosto de 2021

DECRETO Nº 14.107/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ESTATUTO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

FESAÚDE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

CAPÍTULO II - Do Conselho Curador

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

SEÇÃO I – Da Diretoria Geral

SEÇÃO II – Da Diretoria de Administração e Finanças

SEÇÃO III – Da Diretoria de Atenção à Saúde

SEÇÃO IV – Da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento

SEÇÃO V - Da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação

SEÇÃO VI – Da Assessoria Jurídica

SEÇÃO VII – Demais Chefias e Assessorias do Organograma da FeSaúde

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

TÍTULO III – DO PESSOAL

CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal Próprio

CAPÍTULO II – Das Responsabilidades dos Dirigentes

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

CAPÍTULO I – Do Patrimônio

CAPÍTULO II – Da Renda

TÍTULO V – DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I – Do Contrato de Gestão

CAPÍTULO II – Dos Demais Contratos

TÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo **FeSaúde**, instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.133 de 13 de abril de 2015, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e com quadro de pessoal próprio. Rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

§ 1º. A **FeSaúde** tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A **FeSaúde** tem sede na Rua Visconde do Uruguai, 531, sala 203 e 210, Centro, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro e foro na cidade de Niterói.

Art 2º. A **FeSaúde** adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, pelo disposto na Lei nº 3.133, de 13 de abril de 2015 e por este Estatuto, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil referente às fundações, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art 3º. A **FeSaúde** integra o Sistema Único de Saúde como entidade da Administração Pública Indireta vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SMS Niterói.

Art. 4º. A **FeSaúde** tem a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Primária, ambulatorial, hospitalares, de pronto atendimento e de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 3.133/2015; e em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado.

§ 1º. As ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde terão foco especial na Estratégia Saúde da Família, representada em Niterói pelo Programa Médico de Família, de acordo com os planos municipais de governo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As ações e serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira harmônica e organizada, junto à rede municipal de saúde, integrando a rede regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescentes, no qual a Atenção Primária é a ordenadora do cuidado.

§ 3º. A **FeSaúde** ofertará uma visão holística e uma prática integrativa em suas ações, mantendo o cumprimento de todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente:

- I. Inserção na rede de cuidados integrais compreendendo a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, nos serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada, incluindo as Práticas Integrativas, no âmbito individual, familiar ou comunitário;
- II. Garantia do acesso tanto para o acolhimento das demandas no primeiro contato, como porta de entrada preferencial do Sistema de Saúde, quanto para o cuidado longitudinal;

- III. Valorização do vínculo e da corresponsabilização dos serviços de saúde com os usuários e com o território;
- IV. A efetivação da referência e da contra referência no cuidado diagnóstico e terapêutico com a devida coordenação do cuidado nos serviços da Atenção Primária;
- V. Busca permanente de ampliação da autonomia do usuário e da comunidade na melhoria da sua situação de saúde e na sua qualidade de vida, como protagonistas do processo de promoção da saúde;
- VI. Efetivação de um modelo de gestão democrático e participativo, que envolva o cotidiano dos sujeitos, usuários e profissionais, desenvolvendo e potencializando o planejamento ascendente, baseado nas observações do território de intervenção;
- VII. Estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas a partir de indicadores de eficácia reconhecida social e cientificamente e a implementação de serviços e ações eficientes em relação ao uso dos recursos públicos que lhes forem destinados, incluindo a remuneração dos profissionais;
- VIII. Supervisão técnica, avaliação e monitoramento das diretrizes pactuadas nas instâncias municipais, regionais, estadual e federal da gestão;
- IX. Acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**;
- X. Acompanhamento e fiscalização pela sociedade, representada pelos Conselhos Gestores, Associações de Moradores e demais cidadãos, dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**.

Art. 5º. A fim de preservar o compromisso básico das suas finalidades e objetivos, a **FeSaúde** organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I. Observância estrita aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde nas atividades que desenvolver;
- II. Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus Diretores;
- III. Prevalência do interesse da população na garantia do seu direito à saúde e na prestação dos serviços de forma digna, célere, humana, de qualidade e eficiente;
- IV. Prestação de serviços gratuitos de atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e de reabilitação.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 6º. Orientada pela finalidade inscrita no art. 4º e com observância do disposto no art. 5º, a **FeSaúde** adotar os seguintes objetivos:

- I. Atuar de forma integrada e em acordo com o Plano de Saúde do Município, com as pactuações regionais e com as Políticas Estadual e Nacional de Saúde;
- II. Promover a Educação Permanente e a qualificação dos profissionais da **FeSaúde** e da rede municipal de saúde, no que tange ao objeto da sua atuação;
- III. Estimular e promover a produção do conhecimento a partir dos resultados das intervenções em saúde propostas, com o objetivo de qualificar a atuação da **FeSaúde**, envolvendo diretamente os seus profissionais e os da rede municipal de saúde;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa com a mesma finalidade do proposto no inciso III;

- Garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde geridos pela **FeSaúde**;
- VI. Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados, União, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- VII. Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas, na execução de ações e serviços públicos de saúde, de acordo com critérios de regionalização, regulação e das referências e contra referências assistenciais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

Art. 7º. São Órgãos da Direção, Supervisão e Administração Superior e Fiscalização da **FeSaúde**:

- I. **Conselho Curador**, órgão deliberativo de direção superior, consultivo, de supervisão, controle e fiscalização;
- II. **Diretoria Executiva**, órgão de direção subordinada e de administração superior, composta por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados com a finalidade de realizar a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da **FeSaúde**.
- III. **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização da gestão.

Parágrafo único. A **FeSaúde** será administrada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva. Contará também com uma Assessoria Jurídica, uma Ouvidoria e uma Unidade de Controle Interno e *Compliance*.

CAPÍTULO II

Do Conselho Curador

Art. 8º. O Conselho Curador será composto por 7 (sete) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, sendo composto da seguinte forma:

- I. O Secretário Municipal de Saúde de Niterói, como membro nato;
- II. Dois representantes da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói com notável conhecimento em saúde pública, a critério e escolha do Secretário Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Modernização da Gestão.
- IV. Um representante dos funcionários escolhido dentre os empregados ativos da **FeSaúde**, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Fundação.
- V. Um representante dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, escolhido a critério da Federação das Associações de Moradores de Niterói – FAMNIT;
- VI. Um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF, escolhido pelo Reitor, dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

§2º. O Vice-presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os representantes indicados nos incisos II e III, através de votação da qual participam todos os seus membros.

§3º. Na ausência de indicação formal do Reitor da Universidade Federal Fluminense, prevista no inciso VI, o Conselho Curador poderá escolher seu representante no quadro docente da Universidade, dentre aqueles que tenham notório conhecimento em saúde pública.

§ 4º. A cada membro titular corresponderá um suplente eleito ou indicado pelo mesmo processo previsto no *caput*.

§ 5º. Os suplentes dos Conselheiros dos incisos II e III serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º. Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Conselho Curador convocará reunião extraordinária para a reforma do presente Estatuto com substituição dos representantes daquelas entidades.

§ 8º. É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 9º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades de forma não remunerada.

§ 10º. O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação de uma reunião do Conselho Curador em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente.

§ 11º. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total das reuniões daquele ano, sem justificativa aprovada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12º. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 13º. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, mesmo com a presença do membro titular.

§ 14º. O Conselho de Curador deverá ser constituído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Estatuto.

Art. 9º. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Curador são mensais ou bimensais, por deliberação do próprio Conselho, estabelecidas em calendário anual, e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º. As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão na sede da **FeSaúde**, somente sendo fora dela por motivos justificados.

§ 3º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o suplente substituirá o membro titular e terá direito a voto.

§ 4º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando assuntos de relevância as exigirem, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

§ 5º. Os avisos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias mencionarão o local, a data, a hora e a matéria a ser tratada, sendo expedidos aos Conselheiros por via postal ou por meio eletrônico, em qualquer das hipóteses, mediante o comprovante do envio e da recepção, acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 6º. As reuniões do Conselho Curador só poderão instalar-se com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 7º. O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, o voto de desempate.

§ 8º. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre funcionários convidados.

§ 9º. Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10º. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral da **FeSaúde** para dar publicidade.

§ 11º. O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para ajudá-lo na análise técnica das questões objeto de suas deliberações, composta de, no máximo, três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de saúde coletiva, gestão, administração, contabilidade ou outro tema de interesse que couber.

§ 12º. O Conselho Curador contará com o suporte e subsídios do Conselho Fiscal para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da **FeSaúde**.

Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - Até o dia 30 de abril do exercício vigente, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - Encaminhar o Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal, obedecendo os prazos estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 11. O Conselho Curador deverá ser ouvido pela Diretoria Executiva da **FeSaúde** sobre aspectos da gestão da Atenção em Saúde, como órgão consultivo.

Art. 12. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da **FeSaúde** e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I. Reformar o Estatuto, respeitando o quórum indicado no §1º deste artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, com a participação obrigatória da Diretoria Executiva, e submeter posteriormente a apreciação do Prefeito Municipal.

II. Propor a extinção da **FeSaúde**, respeitando o quórum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação obrigatória da Diretoria Executiva.

III. Elaborar o Regimento do Conselho Curador.

IV. Aprovar:

a. O Plano Anual e Plurianual de ações da **FeSaúde**;

b. O Regimento Interno da **FeSaúde**, proposto pela Diretoria Executiva;

- c. O Anexo do Regimento Interno que define a estrutura organizacional da **FeSaúde** e as atribuições dos seus administradores, gestores e empregados;
 - d. Os Anexos do Regimento Interno da **FeSaúde** que disciplinam o sistema de gestão de pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal Próprio, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o Plano de Empregos, Salários e Remuneração, o Regulamento que disciplina a avaliação do desenvolvimento funcional e outros temas da gestão de pessoal;
 - e. A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
 - f. A composição do Conselho Fiscal, como previsto no art. 27;
 - g. As prestações de contas referentes aos recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
 - h. O plano orçamentário da **FeSaúde**;
 - i. A proposta de gestão;
 - j. Os reajustes salariais e a remuneração, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho para profissionais e cargos equivalentes, não podendo ser superior à remuneração do teto municipal;
 - k. O Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com os procedimentos para a contratação, incluindo o estabelecimento de critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva;
 - l. A contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei ou por órgãos de controle externo;
 - m. O recebimento de doações com encargos.
- V. Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar, através de qualquer dos seus membros, aos empregados com cargo de direção da **FeSaúde**, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- VII. Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da **FeSaúde**;
- VIII. Designar substitutos para os membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento;
- IX. Praticar os demais atos inerentes às suas atribuições e dirimir questões em que não haja previsão estatutária.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I e II serão tomadas pelo voto de no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Curador e sobre os demais assuntos com o voto de pelo menos a maioria simples dos membros.

§ 2º. No caso da propositura, pelo Conselho Curador, da extinção da **FeSaúde**, nos moldes do inciso II deste artigo, esta somente poderá efetivar-se mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esta pauta, com autorização legislativa.

§ 3º. Caso as deliberações sobre a reforma do Estatuto constante no Inciso I não sejam aprovadas pela unanimidade dos presentes, deverão os Administradores da **FeSaúde**, requerer que seja dada ciência à minoria vencida para se julgar pertinente, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 13. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria de Administração e Finanças;
- III. Da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação;
- IV. Diretoria de Atenção à Saúde;
- V. Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

§ 1º. O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º. Os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação pertinentes, para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º. Os demais cargos de Chefia e Assessoramento, conforme o disposto no Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, relacionados à Estrutura Organizacional da **FeSaúde**, serão nomeados pelo Diretor Geral.

§ 4º. O Diretor Geral e os demais Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da **FeSaúde**, com os Contratos de Gestão firmados, com as Pactuações Regionais, com as Políticas Públicas de Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Art. 15. O Diretor Geral representará a **FeSaúde** em juízo ou fora dele e será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde e, na ausência deste, pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º. Os contratos que a **FeSaúde** celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação serão assinados pelo Diretor Geral em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º. Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as ordens bancárias, os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Diretor Geral, que poderá delegar esta atribuição, em conjunto com outro Diretor.

Art. 16. Além do dever primordial de administrar a **FeSaúde** no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art.6º, compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a. O Plano Plurianual de Ações da **FeSaúde**, para no máximo, os próximos 5 anos;
 - b. O Plano Anual para o exercício seguinte, contendo as estratégias e projetos previstos, para alcançar os objetivos, metas e resultados institucionais estabelecidos no contrato de gestão entre a **FeSaúde** e a SMS;
 - c. Propostas de contratos de gestão a serem firmados pela **FeSaúde** e a SMS;
 - d. O Regimento Interno da **FeSaúde**, seus Anexos e Regulamentos Específicos previstos neste Estatuto;
 - e. A Estrutura Organizacional da **FeSaúde**, e suas atualizações;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

- f. O Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até a data prevista na legislação municipal;
- g. Até 15 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e juntá-lo ao demonstrativo da situação econômico-financeira, auditado e aprovado pelo Conselho Fiscal da **FeSaúde**, do exercício findo, com a finalidade de dar subsídio ao processo de prestação de contas anual para o Conselho Curador para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- II. Gerir a prestação de serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos contratos de gestão e constantes dos respectivos Planos Operativos;
- III. Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a Prestação de Contas, a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- IV. Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos operacionais padrão e fluxos para o adequado funcionamento da **FeSaúde**, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- V. Elaborar e consolidar o planejamento físico e financeiro da **FeSaúde**;
- VI. Gerir o patrimônio da **FeSaúde**;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes institucionais e deliberações emanadas do Conselho Curador.

Parágrafo único. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze ou trinta dias, de acordo com avaliação da necessidade e deliberação da própria Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 1º. A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, dentre funcionários da **FeSaúde**.

§ 2º. Em todas as reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva reunir-se-á fora da sede da **FeSaúde**.

§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objeto de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

§ 5º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, e registradas em atas, cabendo ao Diretor Geral, além do voto ordinário, o de qualidade.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 18. À Diretoria Geral da **FeSaúde**, dirigida pelo Diretor Geral, compete gerir a Fundação de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º. Cabe ainda ao Diretor Geral:

- I. Escolher e nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- II. Nomear os demais cargos de chefia e assessoramento;

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando a pauta ou ordem do dia;
- IV. Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das chefias e assessorias, podendo delegar competências executivas e decisórias aos mesmos;
- V. Assinar ato, documento ou correspondência em nome da **FeSaúde** ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional, inclusive os Contratos de Gestão;
- VI. Elaborar proposta para os Contratos de Gestão, junto à Diretoria Executiva, e encaminhá-la, para apreciação do Conselho Curador;
- VII. Autorizar:
- A abertura de procedimentos com vistas à aquisição de bens e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
 - A contratação e a dispensa do pessoal do Quadro de Pessoal Próprio ou eventual, temporário e de confiança da **FeSaúde**, de acordo com o estabelecido nas programações do contrato de gestão e no Plano de Empregos, Salários e Remuneração da **FeSaúde**;
 - As publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
 - A celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral, que constituam obrigações ou compromissos para a **FeSaúde**, devidamente apreciados pela Diretoria Executiva;
 - ad referendum* do Conselho Curador, as medidas da alçada deste, prestando as devidas justificativas por escrito *a posteriori*, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;
 - Constituir mandatários, ou delegar competências, permitindo, se for o caso, a subdelegação aos gestores subordinados.
- VIII. Encaminhar, sessenta dias após cada quadrimestre, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, relatório financeiro e de atividades da **FeSaúde**, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da Fundação;
- IX. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- X. Movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, emitir cheques ou documentos correlatos, sempre com a assinatura do Diretor de Administração e Finanças.
- XI. Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XII. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, termos de contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela **FeSaúde**, bem como seus respectivos termos aditivos;
- XIII. Ratificar as contratações diretas, bem como homologar os procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Administração e Finanças;
- XIV. Editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, e ao funcionamento das unidades e dos serviços da **FeSaúde**.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 19. A Diretoria de Administração e Finanças é dirigida pelo Diretor de Administração e Finanças, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades administrativa, orçamentárias e financeiras da **FeSaúde**;
- II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, na ausência concomitante do Diretor de Atenção a Saúde, conforme art. 15;
- III. Difundir a missão e os objetivos da **FeSaúde** perante entes públicos e privados;
- IV. Promover a arrecadação de receitas e fundos para a **FeSaúde**;
- V. Propor à Diretoria Executiva medidas e programas visando a captação de recursos para o desenvolvimento da **FeSaúde**, incluindo doações, patrocínios e programas de investimentos
- VI. Promover atividades concernentes ao pagamento das despesas definidas no contrato de gestão, convênios, termos de cooperação e/ou contratos de repasse;
- VII. Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art 6º;
- VIII. Liderar e colaborar com os responsáveis pelo desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras dos serviços que compõem a estrutura da **FeSaúde**;
- IX. Desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas e financeiras da **FeSaúde**;
- X. Elaborar e controlar o plano de contas contábil e a execução financeira da **FeSaúde**;
- XI. Planejar, coordenar e preparar os processos de contratação de bens e serviços executando a gestão financeira e contábil conforme as necessidades dos serviços de saúde da **FeSaúde**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos ou em Regulamento próprio;
- XII. Monitorar e gerir administrativamente convênios e contratos celebrados com a **FeSaúde**;
- XIII. Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços de saúde da **FeSaúde**;
- XIV. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;
- XV. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, termos de contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela **FeSaúde**, bem como seus respectivos termos aditivos;
- XVI. Submeter as licitações e as contratações diretas ao Diretor Geral, com vistas à homologação do certame e à ratificação do ato de contratação direta, respectivamente;
- XVII. Elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício findo, bem como suas Notas Explicativas afim de que possam ser auditadas e analisadas pelo Conselho Fiscal com a posterior apresentação ao Conselho Curador;
- XVIII. Propor e implementar metodologia de apuração de custos referente as atividades contempladas no contrato de gestão, convênios e/ou contratos de repasse;
- XIX. Movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, emitir cheques ou documentos correlatos, sempre com a assinatura do Diretor Geral, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo;

XX. Propor ao Diretor Geral:

a. A transposição de recursos de uma ação do plano de contas contábil para outra, o desdobramento da despesa por grupos e subgrupos e a alteração de previsões existentes;

b. Nos casos de emergência, a realização de despesas e operações financeiras não previstas na programação anual, quando caracterizada a urgência do atendimento de situação que possa comprometer a segurança das pessoas e bens ou a eficiência do serviço;

XXI. Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da **FeSaúde**;

XXII. Auxiliar a Diretoria Geral na apresentação da Prestação de Contas Anual ao Conselho Curador;

XXIII. Auxiliar na construção do Regimento Interno.

XXIV. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 20. A Diretoria de Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Atenção à Saúde, ao qual compete:

I. Coordenar as atividades de atenção à saúde e a prestação de serviços da área de atuação da **FeSaúde**;

II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em sua ausência e impedimentos legais, ocasionais e temporários, conforme art.15;

III. Organizar as atividades fim da **FeSaúde**;

IV. Elencar os produtos, metas, resultados e impacto das estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde para os Contratos de Gestão a serem celebrados;

V. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados que constam dos Planos Operativos dos Contratos de Gestão;

VI. Planejar e gerir ações de saúde previstas nos Planos Operativos dos Contratos de Gestão celebrados;

VII. Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:

a. Programação de atividades dos serviços assistenciais gerais e específicos, da **FeSaúde**, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade respectivos;

b. Plano de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas para os contratos de gestão, em diálogo com o proposto nas Políticas de Saúde Municipal, Estadual e Nacional;

VIII. Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;

IX. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

X. Colaborar no desenvolvimento das atividades científicas e as que visem a incorporação de tecnologia nas atividades da **FeSaúde**;

XI. Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, universidades, faculdades, institutos e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

XII. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO, ENSINO E PRODUÇÃO DO
CONHECIMENTO

Art. 21. A Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento é dirigida pelo Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, ao qual compete:

- I. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de seu cargo;
- II. Coordenar e qualificar as atividades de Educação Permanente dos trabalhadores da **FeSaúde**;
- III. Promover e viabilizar atividades de produção do conhecimento, a partir da prática das ações e serviços;
- IV. Coordenar os processos relacionados a gestão de pessoal: rotinas administrativas, registros funcionais, procedimentos admissionais, demissionais, e disciplinares, entre outros;
- V. Gerir as relações de trabalho e de desenvolvimento dos profissionais da **FeSaúde**;
- VI. Coordenar os processos para realização de concurso público ou seleção pública para os empregos do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**;
- VII. Promover a humanização, o profissionalismo e o comprometimento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Estimar a projeção de despesa de pessoal e monitorar os indicadores relacionados à gestão do trabalho;
- IX. Propor, planejar, contratar, desenvolver e coordenar avaliações, estudos e pesquisas relativas aos trabalhadores e ações da **FeSaúde**;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva para que esta submeta à apreciação do Conselho Curador:
 - a. Plano de Empregos, Salários e Remuneração da **FeSaúde**;
 - b. Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c. Proposta de atualização e negociação de acordos coletivos de trabalho com os funcionários da **FeSaúde**;
 - d. Política de Educação Permanente da **FeSaúde**, em consonância com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde, respeitando as demandas regionais específicas e as demandas sazonais, em virtude de epidemias ou condições similares;
 - e. Análises, avaliações, pesquisas e relatórios sobre o perfil, a gestão da educação e do trabalho dos profissionais contratados e geridos pela **FeSaúde**.
- XI. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- XII. Coordenar as atividades de produção do conhecimento que visem dar respaldo científico às tecnologias leves desenvolvidas nas atividades da **FeSaúde**;
- XIII. Gerenciar a atividade de capacitação técnico-pedagógica, teórica ou em serviço, a ser realizada por Núcleos de Apoio Técnico-metodológicos estabelecidos dentro das Políticas e Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- XIV. Estabelecer intercâmbio com universidades, faculdades, institutos, escolas de formação técnica, entidades do setor público, entidades filantrópicas, empresas e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento profissional do trabalhador da **FeSaúde**;

XV. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural;

XVI. Gerir todos os demais atos inerentes às relações da gestão do trabalho.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 22- A Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação é dirigida pelo Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação, ao qual compete:

I. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de seu cargo, no que tange ao desenvolvimento e implementação de estratégias de tecnologia, inovação e informação para a FeSaúde;

II. Propor diretrizes para o desenvolvimento de sistemas de informação em saúde e de estratégias para o uso da inovação tecnológica para o desenvolvimento de padrões e de recursos de informação em saúde, que facilitem o planejamento, a auditoria e a transparência, atendendo às necessidades de pesquisas, e que facilitem a entrega dos serviços de atenção em saúde;

III. Coordenar e normatizar diretrizes de modernização da gestão através de recursos tecnológicos em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI/SEPLAG);

IV. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e proteção de dados;

V. Promover a integração e a unicidade das bases de dados de governo;

VI. Promover o uso das bases de dados de governo para apoiar melhoria da qualidade dos serviços prestados pela FeSaúde;

VII. Apoiar implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;

VIII. Adotar o uso de soluções tecnológicas de colaboração para interação e disseminação de informações;

IX. Divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

X. Utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

XI. Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

XII. Adotar as melhores práticas de governança, política e gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) regulamentados;

XIII. Coordenar projetos e ações de informação e informática em saúde;

XIV. Definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura tecnológica;

XV. mover integração de soluções tecnológicas entre a FeSaúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XVI. Promover cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TIC entre a FeSaúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XVII. Promover a contínua evolução da infraestrutura, processos, serviços e soluções de TIC, de acordo com as necessidades da FeSaúde;

XVIII. Elaborar Plano Diretor de TIC em conjunto com o CETI;

XIX. Apoiar no planejamento contratações de bens e serviços de TIC na FeSaúde;

XX. Acompanhar e fiscalizar contratos de TIC;

- XXI. Manter suporte técnico aos usuários dos serviços de TIC;
- XXII. Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria Geral da FeSaúde;
- XXIII. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

SEÇÃO VI **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 23. A **FeSaúde** contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Fundação, à qual compete:

- I. Emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da **FeSaúde**;
- II. Responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas;
- III. Colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos da **FeSaúde**;
- IV. Contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- V. Propor à Diretoria Executiva da **FeSaúde** providências de ordem jurídica visando a correta aplicação das normas vigentes;
- VI. Representar a **FeSaúde** nas causas em que esta figurar como parte ou terceira interessada;
- VII. Representar a **FeSaúde** e defender seus interesses em processos administrativos perante os órgãos de Controle Externo, requerendo e promovendo o que for de direito;
- VIII. Propor justificadamente e solicitar autorização por escrito ao Diretor Geral para celebrar acordos nos casos em que a autocomposição contemple o interesse público;
- IX. Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais.

Art. 24. A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado Chefe, de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no art. 14, § 3º, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada com, no mínimo, três anos de inscrição na OAB ou Procurador do Município de Niterói efetivo.

SEÇÃO VII

DEMAIS CHEFIAS E ASSESSORIAS DO ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO

Art. 25. O Regimento Interno da **FeSaúde** conterá o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução dos objetivos da **FeSaúde**, podendo propor a criação de Chefias e Assessorias que respondam por parte das atribuições da Diretoria Executiva ou de atividades específicas.

§ 1º. A proposta de Regimento Interno será apresentada para aprovação do Conselho Curador, acompanhada do respectivo organograma, no prazo máximo 90 dias, após o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói.

§ 2º. Juntamente com a proposta de Regimento Interno deverá ser apresentado, para aprovação do Conselho Curador, o Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, estabelecendo critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, observados os critérios dispostos no art. 6º, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico financeira da **FeSaúde**, terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Modernização da Gestão.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Os membros indicados para o Conselho Fiscal, escolhidos dentro do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Niterói, deverão possuir capacidade e notório conhecimento na área econômico-financeira e contábil.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, haverá sempre a participação de um representante da Diretoria de Administração e Finanças da **FeSaúde**, sem direito a voto, para prestar, em ato, os devidos esclarecimentos.

§ 5º. O Conselho Fiscal deverá ser instituído num prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Estatuto.

§ 6º. Em caso de vacância de integrante, titular ou suplente, caberá aos outros membros do Conselho Fiscal solicitar as substituições, nos moldes dos incisos deste artigo, respeitando o prazo máximo de 30 dias.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Curador e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação do Estatuto.

§ 8º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta da Diretoria Executiva conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da **FeSaúde**, podendo examinar livros contábeis e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- II. Examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da **FeSaúde**;
- III. Fiscalizar os atos administrativos, contábeis e fiscais da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais, no que tange aos seus impactos financeiros;
- IV. Apurados erros, fraudes ou delitos, comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador e notificar a Secretaria Municipal de Saúde, para que proceda a devida análise e encaminhe as providências cabíveis;
- V. Opinar sobre:
 - a. As demonstrações financeiras, contábeis e notas explicativas auditadas da **FeSaúde** e demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo;
 - b. O balancete mensal;
 - c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **FeSaúde**;

d. O relatório anual no qual conste a situação econômico, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.

VI. Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria-Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VII. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Art. 28. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

TÍTULO III DO PESSOAL CAPÍTULO I

Do Quadro de Pessoal Próprio

Art. 29. As relações de trabalho firmadas pela **FeSaúde** serão regidas preponderantemente pela Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e respectiva legislação complementar, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições do Capítulo VII, do Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pertinentes à Administração Pública.

Parágrafo único. Ao pessoal da **FeSaúde** são aplicáveis as normas constitucionais referentes à acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública, a legislação criminal e de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 30. O ingresso nos empregos da **FeSaúde**, do Quadro de Pessoal Próprio far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público será realizado para provimento dos empregos, considerando a natureza e a complexidade das atribuições, conforme o disposto na regulamentação da **FeSaúde** e a disponibilidade orçamentária e financeira, prevista no contrato de gestão.

§ 2º. O tempo de experiência profissional na área específica de atuação será obrigatoriamente considerado como título para fins de pontuação em concurso público.

§ 3º. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º. A nomeação para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento deverá observar prévia experiência profissional na respectiva área de atuação, reputação ilibada e atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 5º. As atribuições de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração, podendo ser exercidas por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**, até a implementação do Plano de Empregos, Salários e Remuneração e a realização de concurso público.

§ 6º. No mínimo 70% (setenta por cento) dos cargos e funções previstos no Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, deverão, progressivamente, serem ocupados por empregados concursados do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**.

Art. 31. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a **FeSaúde** poderá, mediante processo seletivo simplificado, contratar temporários para o exercício de determinadas funções, com base no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação pertinente.

Art. 32. A **FeSaúde** poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos específicos, com prazo determinado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 ou em Regulamento próprio.

Art. 33. A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde** deverá ser motivada, com fundamento em uma das causas elencadas no art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ressalvados os casos de funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração. Constituem motivo para a dispensa, dentre outros, os seguintes:

- I. Faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista;
- II. Insuficiência de desempenho, conforme critérios e procedimentos definidos no Plano de Empregos, Salários e Remuneração;
- III. Desrespeito às normas internas e técnico-assistenciais da **FeSaúde**;
- IV. Descumprimento de deveres profissionais estabelecidos em normas específicas aplicáveis à categoria profissional, a exemplo de códigos de ética das profissões;
- V. Insuficiência, parcial ou total, dos recursos financeiros previstos no contrato de gestão.

§ 1º Será assegurado ao empregado demitido o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo, a ser conduzido por comissão especial designada pela Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, composta por, no mínimo, três pessoas.

§ 2º O empregado poderá ser afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo de dispensa, a critério da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

Art. 34. A **FeSaúde** organizará o seu Quadro de Pessoal Próprio de acordo com o Plano de Empregos, Salários e Remuneração, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador, o qual deverá contemplar um Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto e variável de remuneração, que deverá contemplar, ao lado do salário fixo, não inferior ao salário mínimo profissional, prêmios/incentivos de desempenho, mediante avaliação permanente, conforme disciplinado em ato próprio do Conselho Curador.

Art. 35. Os quantitativos dos empregos do Quadro de Pessoal Próprio serão estabelecidos pela **FeSaúde**, bem como as funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão constante nesse Estatuto.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades Dos Dirigentes Da Fundação

Art. 36. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento do contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere às metas de desempenho e à correta aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **FeSaúde**, poderá motivar a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e/ou civil.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. Nos casos em que houver indício ou o efetivo descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, a questão deverá ser levada ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas cabíveis nos termos do presente Estatuto e daquelas previstas nos próprios contratos.

Art. 37. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem a fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

Art. 38. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à entidade ou a terceiros, quando procederem no exercício de suas atribuições com culpa ou dolo, ou por descumprimento deste Estatuto.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- I. Prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II. Descumprimento do Estatuto e/ou demais regulamentos da **FeSaúde**;
- III. Má-gestão e descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- IV. Prática de infração penal que guarde relação com a função exercida.

Art. 40. Os dirigentes da **FeSaúde** respondem pessoal e diretamente:

- I. Por atos praticados com excesso de poder ou desvio de finalidade;
- II. Pelo descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- III. Pelos danos ocasionados ao erário e/ou à população por má gestão, quando devidamente comprovados.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os dirigentes, em virtude do descumprimento de suas obrigações ou por atos impróprios ao exercício da função.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RENDA CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 41. O patrimônio da **FeSaúde** é constituído por:

- I. Todos os bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados e afetados, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 3.133/2015, e pelos que vier a adquirir ou receber por doação e legado, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir;
- III. Pelos demais bens elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.133/2015.

§ 1º. O patrimônio da **FeSaúde** somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, podendo ser alienados mediante autorização específica do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Só será admitida a cessão de uso ou a doação à **FeSaúde** de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, excetuando os eventuais encargos relacionados ao uso do imóvel a finalidade específica definida pelo cedente ou doador.

§ 3º. No caso de extinção da **FeSaúde**, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO II

Da Renda

Art. 42. Constituem receitas da **FeSaúde**:

I. As receitas decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou de qualquer outra atividade própria às suas finalidades estatutárias;

II. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III. Outros recursos financeiros da União, do Estado e do Município, repassados à **FeSaúde**;

IV. As resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador;

V. As resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

VI. Doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VII. Outras receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Fica vedado à **FeSaúde**, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem as normas do Sistema Único de Saúde, em especial as da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I

Do Contrato de Gestão

Art. 43. A **FeSaúde** celebrará contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como objeto a prestação de serviços assistenciais à saúde da população, e de outros serviços condizentes com suas finalidades e competências.

§ 1º. O contrato de gestão deverá conter os objetivos e metas quantificados e aprazados, os indicadores de desempenho e, ainda, se desdobrar em Planos Operativos anuais com seus respectivos orçamentos, bem como as obrigações e responsabilidades dos dirigentes.

§ 2º. O contrato de gestão poderá ser assinado pelo prazo máximo de cinco anos.

§ 3º. O contrato de gestão será avaliado anualmente dentro dos critérios e metas estabelecidos no próprio contrato de gestão.

§ 4º A **FeSaúde** deverá investir, anualmente, no mínimo 3% de suas receitas próprias, na qualificação, desenvolvimento e publicização de suas atividades, em especial em ações destinadas à inovação tecnológica, modernização administrativa, qualificação do processo de trabalho, educação permanente de pessoal, pesquisa, adequação mobiliária e imobiliária e comunicação social.

§ 5º. A Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento e cumprimento global dos contratos de gestão, deverá nominar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para efeito de definição de responsabilidades.

Art. 44. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I. Os Planos Operativos, aos quais estarão indicadas as fontes de recursos da entidade contratante, previstas para o pagamento à **FeSaúde** pelo desenvolvimento e prestação de serviços;

II. Os objetivos, resultados e metas de desempenho a serem alcançados pela **FeSaúde** e dos respectivos indicadores e prazos para a execução e mensuração;

III. Plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV. Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-

estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

V. Sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da **FeSaúde** no cumprimento do contrato de gestão;

VI. Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;

VII. Condições de pagamento, os respectivos critérios, data base e periodicidade para reajuste de preço, bem como para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão;

VIII. Conter a identificação dos créditos pelos quais ocorrerão as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato de gestão, com a classificação funcional programática e da categoria econômica respectiva;

IX. Prazo de vigência.

Art. 45. A **FeSaúde** apresentará aos contratantes, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento em que for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato.

Art. 46. Caberá à **FeSaúde** promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução de contratos de gestão, que contemplem demonstrativos da realização financeira e dos devidos registros contábeis.

Art. 47. Os contratos e convênios que a **FeSaúde** firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO II

Dos Outros Contratos

Art. 48. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos e demais legislação pertinente, podendo a **FeSaúde** elaborar Regulamento Especial, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

TÍTULO V **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50. Cabe à **FeSaúde** a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 51. A prestação de contas anual deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 52. A **FeSaúde** manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 53. A **FeSaúde** submeterá suas contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados têm o dever de:

- I. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da **FeSaúde**;
- II. Preservar os seus ideais, defender os seus interesses e solidarizar-se na consecução dos seus objetivos;
- III. Participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da **FeSaúde**;
- IV. Cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais;
- V. Manter o espírito de harmonia entre todos.

§ 1º. Cabe ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação do dever estatutário e do eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 55. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da **FeSaúde**, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 56. O Diretor Geral, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores ou empregados públicos ou ceder seus empregados para Administração Pública, direta e indireta, com ou sem prejuízo da remuneração de seus cargos ou funções.

Parágrafo Único. Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a **FeSaúde** poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal, conforme conjuntamente decidido com o órgão competente do governo municipal.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 57. O pessoal cedido pelo executivo Municipal para a **FeSaúde**, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 3133/2015, terá o custo decorrente da cessão integralizado no contrato de gestão, bem como indicada a respectiva forma de compensação.

Art. 58. A **FeSaúde** arcará com as despesas de auditoria externa que a Secretaria Municipal de Saúde determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 59. É vedada a participação da **FeSaúde** em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 60. Os membros do Conselho Curador somente serão considerados efetivos quando reunirem três condições: serem devidamente indicados ou eleitos conforme prevê o art.8º, serem empossados como membros pelo Conselho Curador e estarem em pleno exercício da função, portanto, não afastados ou impedidos por qualquer uma das razões previstas neste Estatuto.

Art. 61. Todas as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 62. A **FeSaúde** poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca.

Art. 63. O presente Estatuto será registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.